ANNO DE 1831. SABADO 15 DE JANEIRO. NUMERO 11.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo resumidos.

PERNAMBUCO: NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D' OFFICIO.

DOM PEDRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.° O Contracto por escripto, pelo qual hum Brazileiro, ou Estrangeiro dentro, ou fóra do Imperio, se obrigar a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada àvendo adiantamento no todo, ou em parte, da quantia contractada, será mantido pela forma seguinte.

Art. 2.° O que estipulou para si os serviços, 1.° poderá transferir a outro este contracto, com tanto que não peiore a condição do que se obrigou a prestalos, nem lhe seja negada essa transferencia no mesmo contracto: 2.° não poderá apartar-se do contracto, emquanto a outra parte obrigada aos serviços cumprir a sua obrigação sem que lhe pague os serviços prestados, e mais a metade do preço contractado: 3.° será compellido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, á satisfação dos jornaes, soldada, ou preço, e á todas as outras condiçòes do contracto, sendo prezo, se em dous dias depois da condemnação não fizer efectivamente o pagamento ou não prestar caução sufficiente.

Art. 3.° O que se obrigou a prestar serviços so' poderá negar-se á prestação d'elles, emquanto a outra parte cumprir a sua obrigação, restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados, e pagando a metade do que mais ganharia, se cumprisse o contracto por inteiro.

Art. 4.° Fóra do cazo do Artigo precedente, o Juiz de Paz constrangerá ao prestador dos serviços a cumprir o seu dever, castigando-o correcionalmente com prizão, e depois de tres correçòes inefficazes, o condemnará a trabalhar em prizão até indemnizar a outra parte.

Art. 5.° O prestador de serviços, que, evadindo-se ao comprimento do contracto, se ausentar do lugar, será a elle reconduzido preso por Deprecada do Juiz de Paz, provando-se na prezença deste o contracto, e a infracção.

Art. 6.° As Deprecadas do Juiz de Paz, tanto neste cazo, como em qualquar outro, serão simples cartas, que contenhão a rogativa, e os motivos da prizão, sem outra formalidade mais, que a assignatura do Juiz de Paz, e seu Escrivão.

Art. 7.° O contracto mantido pela presente Lei não poderá celebrar-se, debaixo de qualquer pretexto que seja, com os Africanos barbaros, á excepção d'aquelles, que actualmente existem no Brazil.

Art. 8.° Ficão revogadas todas as Leis, e Disposiçòes em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

Vicsonde d'Alcantara.

(L. S.)

Carta de Lei etc.

RIO DE JANEIRO.

Camara dos Srs. Deputados.

SENHOR. — A camara dos Deputados, aproximando-se o termo em que deve findar a actual prorogação da Sessão extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa, nos invia perante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial a saber o lugar, dia, e hora, do seo encerramento.

A Camara dos Deputados, Senhor, como orgão do generoso e bom Povo Brasileiro,

rende graças a Vossa Magestade Imperial pelos bens que lhe proporcionou a sabedoria e Patriotismo de Vossa Magestade Imperial, decretando a presente Sessão extraordinaria e a sua prorogação.

A Camara se congratula com Vossa Magestade Imperial pelo brilhante e magestoso futuro, que à Patria afiança o exato cumprimento da Constituição que nos rege.

Taes são, Senhor, os sentimentos da Camara dos Deputados; taes são os do Brasil inteiro, que outra cousa não anhela, senão Ordem, e Liberdade.

Francisco de Paula Souza.

(*Do Correio Mercantil.*)

MEMORANDUM ! ! !

CHEGOU á esta Cidade, no dia 12 do corrente, prezo, escoltado, e amarrado o Escrivão do Juiz de Paz da Villa de Cimbres, remettido á ordem do Snr. Major Muniz, Commandante Militar naquella Villa ao Illustrissimo Snr. Commandante das Armas, que o enviou ao Exm. Snr. Prezidente com o officio daquelle Major. Nesse officio não se envergonhou o Snr. Major de dar por causal da prizão, e remessa daquelle pobre homen, a notificação, que lhe fora fazer para comparecer perante o Juiz de Paz, levando assim o seu attentado ao ultimo ponto de insolencia. Eis ahi um proveito (e só destes poderáõ apparecer) do destacamento e Commandante Militar, que com atropelo da tropa de Pernambuco se mandou para aquella Villa, só para fazer a vontade ao bachá della, inculcando-se ao Exm. Snr. Prezidente, que se não fosse logo aquella tropa ver-se-hião mil disturbios, mil desgraças, que tudo entretanto ficou em nada, logo que foi Deos servido chamar para si o Capitão Mor Xavier. Appresentou-se ao Exm. Snr. Prezidente aquelle Major, como um Official de confiança (termos Officiaes): e é conherente esta confiança com aquelle acto? Sim, é de confiança; porque o Xavier (Deos te falle n'alma!) podia contar com a sua coadjuvação para as boas obras, que fez, e faria, se a morte não pozera termo á sua carreira. E' de confiança; porque a tem de dirigir ao seu Superior um officio, como o de que fallamos, communicando-lhe com toda a frescura o seu attentado: e em castigo dos peccados do Povo daquella Villa continuará a commanda-la o Snr. Muniz, não só desnecessaria, e prejudicialmente, *experientia teste*; mas até contra a Lei? Não sabemos a providencia, que o Snr. Prezidente deu a isto; mas é de crer, que a sua prudencia o aconcelhe a fazer retirar dalli o Major, a quem os Certanejos desesperados podem fazer entrar por uma porta e sair pela outra; e sobre tudo a deixar os Cimbrenses em paz, governados por suas authoridades locaes, visto que a Misericordiosa Providencia se lembrou daquelles desgraçados, chamando para melhor vida o author de todas as suas perturbações; e que quando mesmo por uma fatalidado seja necessario conservar ali essa tropa, seja esta entregue á uma pessoa circunspecta e prudente, que não favorece um dos partidos, que o espirito turbulento, intrigante, e despotico do Xavier fez alli levantar e exaltar, e nunca ao Snr. Muniz, contra quem ha fortes suspeitas de protecção aos queimadores da Constituição em Goiana, e mesmo pelo crime, que acaba de commetter, se outra não for, como é de esperar, a sua punição.

— Tão sediça é a questão da Soberania Nacional, reconhecida na nossa Constituição, tão pulverisados se achão todos os argumentos, que o Cruzeiro no furor do seu odio a esse Codigo Sagrado tem accarretado para combatella, que seria alem de prolixo assaz enfadonho responder ao que o novo Redactor dessa trombeta do Absolutismo vae subscrevendo contra uma das bazes do Pacto Social: com isto prova elle o que dissemos, — o Cruzeiro será sempre o mesmo, e o novo Redactor, assim como o velho, servirá á seus amos, pois que lhe pagão. Nós sobre o objecto, de que fallamos, referimos-nos ao que com profuzão se tem ja dito no nosso Diario.

Não daremos palha ao editor das parvoices collumnaticas do Cruzeiro, quando estas constarem de cousas, que nos digão respeito, e principalmente quando forem mentiras tão mal amanhadas, que todos as conheção por taes ao primeiro intuito. Taes são a colaboração do Snr. João Luiz para o Diario, a confiança que temos no Jury, a criminalidade do *adeos* á Joze Bernardino, *as meaças, que ousamos fazer*, as que elle se digna fazer-nos, a qualidade dos nossos correspondentes etc. etc. Mas advertiremos á esse mercenario incognito, que estando sanccionado o Codigo Criminal, deve ficar sem effeito o entremez, que parece preparava para ser reprezentado no Jury, para frustrar qualquer punição, que os seus crimes podessem arrastar-lhe: não se contará por certo uma historia, quando se procurar o impressor, logo que tenhamos cá o exterminador do amabilissimo Livro 5.º, e então talvez appareça ainda hum pouco mais de moderação. Quanto ao seu N. 4, um

dos mais insolentes, que neste anno tem visto a luz, dir-lhe-hemos brevimente o que nos occorrer.

VENDAS.

Uma venda de molhados na esquina de S. Joze, com poucos fundos, surtida, e que vende muito; a Francisco de Assiz na praça da ribeira.

—Bacalhão da Terra Nova, chegado a 10 do corrente pelo Brigue Melantho, de excellente qualidade a 6,,000 reis a barrica dinheiro a vista, e a prazo sendo em porções grandes: á Joze Antonio d'Oliveira rua da Conceição da ponte n.° 34.

—Folhinhas por preço menor do que em outra qualquer parte: na loja de livros defronte de Palacio.

— Um escravo, quazi official de marcineiro, 24 annos; a João Francisco de Oliveirá Aterro dos Afogados defronte da gameleira grande.

— Latas de 8 £s. de chocolate: no armazem de Joze Antunes de Oliveira rua do Vigario n.° 28.

—Salsa parilha, superior, vinda ultimamente do Pará: na rua da Alfandega velha casa de L. A. Dubourcq.

—Um moleque, 16 annos, principios de padeiro, bonita figura: defronte da ingoeta n.° 10.

ALUGUEL.

O 1.° andar de um sobrado na rua de S. Cruz: na loja D. 11 da rua do Crespo.

AVIZOS PARTICULARES.

PEdro Nolasco, homem pardo, declara, que elle tendo sido escravo de João Joze da Cunha, este o libertara na occasião, em que o anunciante expondo a vida o livrara da morte publicamente; e gozando assim de sua liberdade por alguns annos, sem contradição de alguem, succede agora, que Manoel de Araujo Cavalcante de Albuquerque Lins, morador no Engenho Paulista, o quer escravizar, figurando havêlo comprado; e como por isso trata o anunciante deprovar a sua liberdade por acção competente, e para o fazer temprestado em Juizo fiança idonea, e alcançado mandado de manutenção; avisa ao respeitavel Publico para que ninguem faça contracto algum com o dito Lins, relativamente a pessoa do anunciante, por isso mesmo que elle he liberto, e havido por tal, como o hade provar.

— Em Olinda, Pateo do Carmo N.° 1 ha huma parda, livre, de 20 annos, parida a 3 semanas, com optimo e abundante leite; a qual se propõe a crear algum menino.

— No armazem de carroças da rua da cadeia, esquina do defunto maximianno precizão-se 2 pretos canoeiros de aluguel por mez, ou semana, para andarem em canôas d'agua.

— Para tratar de certo negocio, precisa-se fallar ao Sr. Joaquim Joze Ferreira, natural de Portugal, que fara' favor anunciar a sua morada por esta folha.

— O Sr. Sacerdote, que quizer ser Coadjutor da Freguezia de S. Lourenço da Matta, cuja coadjutoria rende mais de 200$ rs. e com capellania; anuncie-se, ou dirija-se a rua da Conceição da Boa-Vista sobrado N.° 179.

— Quem anunciou querer uma cana da India procure-a no sobrado da esquina do beco do Veras na Praça da Boa-Vista, de manhã até as 9 horas.

— Joze Francisco da Rocha, Collector da Decima dos Bairros do Recife e Fora de Portas, faz participante aos seus Collectados, que todos os dias uteis recebe a Decima transacta dos Predios do seu Destricto na caza da sua residencia, rua das Cruzes D. 7, em comprimento a Lei de 27 de Agosto de 1830, Art. 12.°; tãobem participa ao Sr. Escrivão da mesma Collecta, queira comparecer na mesma caza, para tratarem sobre a arrecadação da mesma Decima.

— João Antonio Saboia não effectua a sua Rifa, e passa a entregar o importe aos portadores dos Bilhetes, que houverem sido comprados nesta Praça, devendo os que comprarão em Goiana dirigir-se ao seu vendedor Manoel Gonsalves de Faria, que tem ordem, e esta' prompto a recebel-os, e voltar o seu importe, sendo os seus numeros os seguintes de 35 a 61, de 1401 a 1425, de 1801 a 1816, de 1818 a 1827, e de 1901 a 1925. Igualmente tendo já anunciado por este Diario em 1829, e 1830 nos N.os 238, 526, que se lhe havia roubado porção de bilhetes, para que se não negociassem, e se podesse colher o roubador, que levou com elles outros papeis de importancia novamente repete os numeros desses bilhetes, e são 536, de 951 a 999, de 1103 a 1111, de 1113 a 1131, de 1133 a 1154, 1156, e 1157. Roga a todos os Srs. que tiverem bilhetes queirão âpresental-os no prazo de 10 dias.

— Escriptorio Publico na rua do Colegio, N.° 9, no 2.° andar. Joaquim Silverio de

Azevedo, participa ao Publico, que estabe-
ceu Escriptorio, no qual se encarrega de ti-
rar Passaportes, tanto para a terra, como
para ultramar, pelos preços abaixo indica-
dos, Folhas corridas, Cartas de seguro, e
outros papeis das repartições desta Provin-
cia ; fazem-se requerimentos, e Memoriaes,
copião-se papeis de toda a qualidade, em
boa, e intelegivel Letra com Ortografia cor-
reta, traduzem-se os mesmos do Idioma
Francez, Inglez. ou Latino para Portuguez,
e de Portuguez para os ditos Idiomas, leem-
se, e reduzem-se a escripta vulgar quaes
quer impressos, ou manuscriptos antigos, e
as Copias serão competentemente authoriza-
das, pelo Empregado a que pertencerem pa-
ra terem toda a validade em Juizo ; igual-
mente se fazem Arvores Genealogicas, tudo
com a maior perfeição, asseio, e brevidade:
por preços muito comodos. No mesmo Es-
criptorio ha quem se incumba de qualquer
dependencia nesta Cidade, tanto Cauzas
Crimes, como Civeis, avulças, ou por par-
tido, bem como de organizar qualquer Car-
torio antigo, precedendo os necessarios a-
justes : quem se quizer utilizar deste util
estabelecimento, pode dirigir-se ao dito Es-
criptorio (sendo rezidente nesta Praça) e os
que rezidirem fora se poderão dirigir pelo
Correio ao dito Joaquim Silverio de Azeve-
do, declarando as suas pertenções, na cer-
teza de que tudo quanto lhe for incumbido
será desempenhado com a pontualidade de-
vida, e credito do seu Escriptorio ; adver-
tindo que as Cartas deverão vir com o por-
te franco. Passaportes de Barra fora 8,,000
rs. Ditos para o interior 5,,000 rs.

ESCRAVOS FUGIDOS.

DOmingos, rebolo, 25 annos, meio ladi-
no, estatura reforçada, fulo, e com todos
os dentes— Sebastiaõ, Guissamá alto, pernas
finas, todos os dentes ; ambos vestidos de
camiza e ceroula de algodão, com o mesmo
tempo de terra e fugidos a 30 de Dezembro
p. p., levando com sigo uma preta, ben-
guela, rosto grosseiro, estatura acima de
mediana, pés grossos de bixos etc. com al-
guns cabellos brancos, e mais boçal, que
os dous, levou saia e camiza de algodão :
a Francisco Xavier Carneiro da Cunha se-
nhor do Engenho Sicupema, da freguezia
do Cabo.

Theodora mulata, 26 annos cara e na-
riz largo, todos os dentes da frente, fugida
no dia 7 de Dezembro p. p. pelas 8 horas
da noite, com vestido de riscado encarnado:
em casa de J. P. Adour na rua nova.

—Roque, mulato de meia estatura, pou-
ca barba sem suissa, com o dedo minimo
da mão esquerda aleijado, fugido desde 22
de Dezembro p. p. rua do queimado, n.º
74, 1.º andar.

NOTICIAS MARITIMAS.

Entrados no dia 13.

—*Rio de Janeiro, por Bahia, e Juraguá;*
32 dias, e do ultimo 3; Paquete Nacional
Niger, Com. o 1.º Tenente Bernardo Jozé
de Almeida : Passageiros do Rio de Janeiro
os Snrs. Deputados Francisco do Rego Bar-
ros por esta Provincia, Joze Paulino de
Almeida Albuquerque pela do Rio Grande
do Norte ; e Praxedes da Fonceca Coutinho,
Consul da Republica de Columbia, Anto-
nio Carneiro Leão, 2.º Tenente d'Artilha-
ria desta Provincia, e Fr Joze de S. Jacin-
tho Mavignier, Capellão addido ao mesmo
Corpo : da Bahia os Rd.os Francisco Coelho
de Limos e Silva, Antonio Andre de Lima
Freire, Primo Feliciano Tavares, Felis Viei-
ra da Silva, Manoel Thomaz Rodrigues
Campello, Joze Galdino Teixeira, Luiz Tei-
xeira da Fonceca, Antonio da Silva Cabral,
e Joze Rufino Gomes Pacheco ; Victorino
Joze de Medeiros, Antonio Joze Pereira
Roxa, e Francisco de Paula Lopes subdito
Portuguez.

Passageiros do Brigue Dido

chegado do Rio de Janeiro.

— O Prezidente da Parahiba Joze Tho-
maz Nabuco de Araujo, Antonio Martins
Ribeiro, e Joze Joaquim de Souza Pinto.

Sahidos no dia 13.

— *Porto de Galinhas* ; S. *Conceição Fe-
licidade do Brazil.* M. *Manoel Domingos
Gomes*, equip. 13 : em lastro.

— *Dito* ; S. *Rainha dos Anjos*, M. *Joa-
quim Baptista dos Santos* ; equip. 8, em
lastro.

Sahidos no dia 14.

— *Rio Formozo* ; C. *Conceição do Pilar*,
M. *Manoel Falcão*, equip. 7 : em lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.